



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 687, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.959.-

Autorisa pagar aluguel de prédio.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, até a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, o aluguel do prédio onde funciona o "Grupo Escola e Irmã Jardim".

Artigo 2º - A fim de ocorrer as despesas a que se refere o artigo 1º, no corrente exercício, fica aberta, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial até a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ - único - O valor do crédito a que se refere o presente artigo correrá por conta do excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício.

Artigo 3º - Os encargos vindouros consignarão verbas próprias destinadas ao cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.959.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de outubro de 1.959.-

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 21 de outubro de 1.959.-

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo